



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 6 DE JULHO DE 2017.**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 6º-H, da Lei nº 10.260, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017, a seguinte redação:

*“Art. 6º-H. Fica criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado, cujas composição e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, **assegurada a representação paritária da União, das instituições de ensino e dos estudantes.**”*

*Parágrafo único. A habilitação do fundo para receber a participação da União de que trata esta Lei fica condicionada à submissão do estatuto pela instituição financeira a que se refere o § 7º do art. 6º-G ao Conselho de Participação do FG-Fies para exame prévio.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo art. 6º-H trata da criação do Conselho de Participação do FG-Fies, que terá importantes funções de coordenação do FIES.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

A composição do conselho, porém, é remetida a regulamento, o que impede identificar quem o constituirá, e com que proporção e influência nas suas decisões.

O FIES é um programa de interesse público, onde as instituições de ensino e os estudantes devem ter voz ativa e participar em igualdade com a União, para que não se comprometa a gestão do fundo em função da predominância de apenas um interesse ou opinião.

Dessa forma, a presente emenda visa assegurar a paridade da representação tripartite no Conselho.

Sala da Comissão,        de                                        de 2017.

**Senador José Pimentel**  
(PT – CE)



SF/17010.68918-68